

Pregão Presencial nº 03/2020 – Processo Administrativo Nº 000.077/2020.

Objeto de licitação: “Fornecimento de Medicamentos Diversos”.

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos dezoito (18) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (2020), às 09h30min, reuniu-se o Pregoeiro e equipe de apoio da Fundação de Saúde do Município de Americana, quando foi instaurada a presente sessão extraordinária para continuidade do Procedimento Administrativo nº 000.077/2020, referente ao PP 03/2020 – *Registro de Preços para Fornecimento de Medicamentos*. Em síntese, a licitante DROGAFONTE LTDA. – CNPJ nº 08.778.201/0001-26, na qualidade de vencedora dos itens 28, 46, 58, 81, 85, 91, 125, 154, 156, 158, 222, 226, 249, 250, 259, 263, 274, 280, 282, 306, 318 e 340, deveria ter apresentado no prazo de 02 dias úteis, a contar do dia 07/05/2020, como estabelecido na *Ata de Sessão Pública do Pregão*, ou seja, até 11/05/2020, os documentos exigidos no Edital para o licitante vencedor, a saber: “a *proposta formalizada*, contemplando o nº do registro do produto na ANVISA, e o *alvará de funcionamento*.” Ocorre que, na data limite de apresentação dos mencionados documentos, a licitante DROGAFONTE LTDA. deixou de apresentá-los, deixando transcorrer *in albis* o prazo, restando, pois, DESCLASSIFICADA do certame. Outrossim, com base no item “10.3” do instrumento convocatório, resolve o Pregoeiro, em conjunto com a Equipe de Apoio, pela aplicação de sanção à empresa DROGAFONTE LTDA., consistente em multa no valor apurado de R\$ 132.252,70 (cento e trinta e dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos), que corresponde a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do itens vencidos da sua proposta final, além da suspensão temporária do direito de licitar com a FUSAME, bem como o impedimento de com ela contratar pelos prazos de 02 (dois) anos, cumprindo consignar que tais medidas se justificam em função de conduta recorrente da licitante, praticada inclusive no certame anterior (PP 34/2018) promovido pela instituição. **Por fim, comunique-se, oportunamente, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo acerca da aplicação das sanções em face da empresa DROGAFONTE LTDA. – CNPJ nº 08.778.201/0001-26.** Nada mais havendo a considerar, subscrevem a presente ata o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio, submetendo a presente à autoridade superior da instituição para apreciação e deliberação final.

Antonio Fernando Klinke Fº
Equipe de apoio

Sidnei de Andrade
Pregoeiro da FUSAME

Leticia Cristina S. Costa Brito
Equipe de apoio

DESPACHO/DECISÃO

Adoto, na íntegra, os fundamentos supra explicitados para RATIFICAR A DECISÃO de desclassificação da empresa DROGAFONTE LTDA. do certame e de aplicação das penalidades à referida licitante nos exatos termos propostos.

Publique-se a presente decisão no site da FUSAME.

Americana, 18 de maio de 2020.

Sérgio Luís Mancini
Presidente da FUSAME